



ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de 2018, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, andar térreo deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, reuniu-se em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA o PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Débora Machado, Dalila Andrade, Paulino Couto, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Graça Boness, Alcino Felizola, Jéferson Muricy, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Margareth Costa, Luiz Roberto Mattos e Suzana Inácio**, e da Excelentíssima Juíza Convocada **Eloína Machado**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Marcelo Castagna Travassos de Oliveira**. Em gozo de férias os Excelentíssimos Desembargadores **Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Esequias de Oliveira e Ivana Magaldi**. Embora em exercício de mandato no CNJ, compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador **Valtécio de Oliveira**, apenas para compor o *quorum* de julgamento do IUJ nº 0000352-02.2017.5.05.0000 (PJe 3), na qualidade de Relator. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores **Marizete Menezes, Yara Trindade, Luíza Lomba e Pires Ribeiro**. Afastados, em licença médica, os Excelentíssimos Desembargadores **Nélia Neves e Paulo Sérgio Sá**. Acompanhou a sessão, porém não participou das deliberações, a Excelentíssima Juíza **Eloína Machado**, convocada para substituir no gabinete do Excelentíssimo Desembargador Paulo Sérgio Sá. Abertos os trabalhos às 14 horas, a Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação do plenário a **Ata da 10ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno** deste exercício, realizada no dia 17 de setembro de 2018; e, não havendo divergência, declarou-a aprovada, por unanimidade. **Não houve EXPEDIENTES. INDICAÇÕES ou PROPOSTAS:** O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** solicitou a palavra para externar: "Presidente, eu peço a palavra a Vossa Excelência e, muito brevemente, eu quero ressaltar e me congratular com o esforço que foi feito por Vossa Excelência, como Presidente, e nessa qualidade, representante da gestão do Tribunal, de dotar os gabinetes de uma estrutura mais adequada para o seu funcionamento. Recebi a notícia, ainda na semana passada, de que a Administração do Tribunal está encaminhando para os gabinetes mais um estagiário, que é o que foi possível neste momento – que nós sabemos – de dificuldade,

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 1



de escassez de recursos. Claro que nós sabemos que esta não é a medida ideal, não é a medida que resolverá os problemas dos gabinetes, mas já é uma iniciativa que, de algum modo, colaborará na minoração das dificuldades por que estamos passando. Então, eu quero ressaltar isto, quero me congratular com Vossa Excelência por isto, e mais uma vez, assim como fiz na sessão passada, apelar para que Vossa Excelência e a Administração do Tribunal perseverem nesse esforço – que eu sei que Vossa Excelência está fazendo, está empreendendo – de encaminhar para o gabinete tanto e quando possível mais um servidor, que aí sim nos ajudará a - se não resolver -, pelo menos encaminhar a solução dos problemas dos gabinetes, que hoje é muito grave. Nós sabemos que o adoecimento dos servidores está muito grande, nós já temos aqui diversos exemplos de servidores que estão com problemas severos de saúde, e a migração dos servidores dos gabinetes hoje já é uma realidade que nos incomoda a todos, temos tido dificuldade de manter os servidores que hoje estão nos gabinetes, e há dificuldade inclusive de, quando há alguma vaga, trazer um servidor para ocupá-la. Então, é isso que eu queria muito brevemente registrar, fazer o registro da boa vontade, os esforços que os servidores e os magistrados têm feito nesse sentido, e o eco, o apoio, a compreensão que isto tem encontrado na pessoa de Vossa Excelência e da gestão do Tribunal". Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares** disse: "Obrigada, Doutor Jéferson. Estamos realmente cuidando bastante disso e tentando minorar os problemas que nós sabemos dos gabinetes, problemas de pessoal, que está muito grave, muito sério". Após, a Excelentíssima Desembargadora **Léa Nunes** observou: "Inclusive, Excelência, eu também gostaria de agradecer a indicação de mais um estagiário, e também reforçar o pedido da sessão passada, no sentido de enviar mais servidores. Até porque a notícia que a gente tem é que as Varas estão com poucas audiências, já com poucas ações propostas este ano. Então, eu creio que isso vai facilitar muito a vinda de servidores das Varas para os gabinetes. Obrigada". O Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** registrou: "Eu também queria aderir, Excelência, às manifestações dos Desembargadores Jéferson e Léa", tendo ratificado a Excelentíssima Desembargadora **Débora Machado**: "Eu também. Eu li a ata, onde houve essa reivindicação mais do que justa. E que bom que nós já estamos começando a tomar providências para resolver esse impasse, a questão dos gabinetes. Eu tenho acompanhado, até porque estou tentando terminar o meu saldo e vejo a quantidade quando eu vejo o relatório, como os gabinetes realmente estão passando por um momento muito difícil. Que bom que essas providências estão sendo tomadas. Tem todo o meu apoio". Após, a Excelentíssima Desembargadora **Margareth**

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 2



Costa assim pronunciou-se: "Da mesma forma, Presidente, além de agradecer, rogar algum tipo mais de ajuda, no sentido do que Doutora Léa diz, porque os gabinetes estão com uma carga enorme de trabalho, com deficiência, com o pessoal afastando, como no meu. Eu estava dando aqui um testemunho vivo, eu estou com quatro pessoas trabalhando. Então, nos tribunais similares e que têm a carga de processos que nós temos, eles têm no mínimo 6, 8, 10 servidores, 12, como alguns equiparados, tribunais de médio porte. A demanda só tem aumentado. De alguma forma, que se faça algum movimento, não sei de que maneira, porque também vi que não teremos concurso esse ano, mas como remanejar, como recalcular, como rever, porque se a atividade finalística é essa, e o primeiro grau foi valorizado – eu reconheço, precisava, supriu-se muita coisa –, mas hoje somos nós, no segundo, que estamos padecendo de problemas muito graves para poder manter funcionando, e não adianta, com a quantidade de processos, todos os meus planos de ação têm ido por água abaixo, para tentar conseguir cumprir com alguns mínimos. Então, além de agradecer, sou sempre grata por tudo, mas gostaria de que o que fosse possível vir, ser direcionado. Muito obrigada". Em seguida, manifestou-se a Excelentíssima Desembargadora **Dalila Andrade**: "Presidente, Vossa Excelência me concede a palavra, muito rapidamente. Eu quero agradecer, me congratular com Vossa Excelência, mas aproveitar essa oportunidade, e eu não poderia deixar de me manifestar aqui, porque agora me parece que eu estou compreendendo o porquê de, na semana passada, saírem notícias – evidentemente, me parece – de cunho falso, falso porque isso teria sido gestado em reunião da Corregedoria, e a Corregedoria – observem, Excelência e os colegas – nesses tempos estranhos que nós temos vivido, até processo pré-eleitoral, pós-eleitoral, de *fake news*, a bem da verdade – estariam sendo atribuídas, e foram atribuídas à Corregedoria decisões que só dizem respeito à competência exclusiva da Presidência do Regional, pelo menos em determinado aspecto. E agora eu compreendo, Presidente, de onde teriam surgido notícias no sentido de que a Corregedoria retiraria assistentes de juiz para lotá-los – vejam só – nos gabinetes dos Desembargadores. Se, por acaso, alguma redução do quadro de servidores acabar ocorrendo, com certeza há de ser uma decisão da Administração, pautada, certamente, em resoluções do CSJT a esse propósito, mas é necessário que se deixe claro como a luz solar que isso não depende de decisões, nem sozinha, da Corregedoria – entendeu, Presidente? Mas, de qualquer sorte, e em havendo necessidade, nós sabemos da nossa redução de quadro no segundo grau, mas agora eu estou compreendendo de onde advêm essas notícias que foram atribuídas a reuniões feitas no gabinete da Corregedoria, reuniões que não existiram. Então, é bom

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.



que deixe muito claro que esta Corregedoria – embora eu me congratule e agradeça a Vossa Excelência – mas esta Corregedoria realmente não é a responsável por lotar servidores em gabinetes, e salvo no que concerne à atuação dos juízes substitutos designados. Somente isso. Deixar bem claro e agradecer". A Excelentíssima Juíza **Angélica Ferreira** pediu a palavra para expor: "Boa tarde a todos. Em nome da Amatra, fico muito feliz de imaginar que está havendo um estudo para lotar os gabinetes, mas eu também gostaria de requerer à Presidência – e até já tinha comentado isso hoje de manhã na Diretoria – que eu estava com o interesse de abrir um Proad, pedindo a presença da Amatra na questão de discussão dessas lotações, porque eu entendo que os gabinetes estão precisando também, mas a gente tem que tomar cuidado, porque tem Varas que estão em uma situação confortável, mas outras tantas não. Doutora Dalila está acompanhando isso, está fazendo uma cobrança em relação a interstícios, de processos que estejam parados, e a execução como um todo, os juízes estão colocando. A gente tem que fazer um estudo com calma, com cautela, para não cobrir um santo e descobrir o outro, ter uma coisa bem cautelosa. E aqui, de pronto, eu coloco a Amatra à disposição para participar de qualquer tipo de estudo nesse sentido. E sempre valorizando o primeiro e o segundo grau, da mesma forma, todos fazendo parte do mesmo corpo. Obrigada". O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** retomou a palavra para complementar: "Presidente, Vossa Excelência me concede a palavra, mais uma vez, porque na minha manifestação, eu fiz uma elipse disto, imaginando que estava subentendido no que disse, mas quero também, notadamente diante da manifestação da Desembargadora Corregedora e da minha querida Presidente, ressaltar o cuidado, o zelo, a cautela com que a Administração do Tribunal tem se portado neste episódio. Todos os apelos que foram feitos a Vossa Excelência – Vossa Excelência bem sabe disso – foram todos animados pela ideia da urgência, mas Vossa Excelência sempre – quando eu falo Vossa Excelência, a Administração do Tribunal – tem, ao revés dessa urgência que pode provocar qualquer desequilíbrio nas lotações, Vossa Excelência tem optado por agir com prudência, com cautela, com vagar e com estudos. Então eu queria também ressaltar isto". Novamente com a palavra, a Excelentíssima Juíza **Angélica Ferreira** acrescentou: "Mas, sem contra-argumentos, Doutora, só para falar em relação à alegação da *fake news*, é porque no mundo virtual em que estamos, a cada hora chega alguma coisa. Agora, depois que eu cheguei aqui no Tribunal, eu entrei aqui um pouco mais atrasada, porque os grupos estão enlouquecidos agora com essa informação. *'Não, agora nas Varas só vão ter 9 funcionários'*, *'Vai acabar com tudo'*, *'O que é que você sabe?'*, *'Vá lá na Presidência'*, *'Vá lá na*

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.



Corregedoria', e eu estou aqui, os grupos estão bem acirrados nesse exato momento. Então, a cautela é nesse sentido, Doutor Jéferson". Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame dos processos constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS (PJe)

PJe 1) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000748-47.2015.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora MARGARETH COSTA

Processo de referência: ED - 0001008-42.2011.5.05.0008 - 5ª Turma

Suscitante: DESEMBARGADORA NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

Suscitado: ELIOMAR SILVA DO ROSARIO

Suscitado: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA

Tema: Adicional de Risco. Trabalhador portuário não enquadrado na categoria legal de "servidores ou empregados pertencentes às administrações dos portos organizados". Deferimento do adicional com fundamento no princípio da isonomia. Artigo 5º, *caput*, e 7º, XXXIV, da Constituição Federal. Artigos 14 e 19 da Lei nº 4860, de 26-11-1965. Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-I do TST.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos, nos termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores Margareth Costa (Relatora), Lourdes Linhares, Débora Machado, Tadeu Vieira, Edilton Meireles (com ressalvas), Léa Nunes, Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos e Suzana Inácio que solviam o Incidente no sentido de reconhecer que o trabalhador portuário não enquadrado na categoria legal de servidores ou empregados pertencentes às Administrações dos Portos Organizados não possui direito ao adicional de risco previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/1965; e o voto dos Excelentíssimos Desembargadores Maria Adna Aguiar (voto divergente), Dalila Andrade, Paulino Couto, Graça Boness, Alcino Felizola, Jéferson Muricy, Norberto Frerichs e Renato Simões, no sentido de que o adicional de risco previsto no art. 14 da Lei 4.860/65 será devido ao trabalhador avulso se constatado labor em tal circunstância. Obs.: Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado para participar da votação da tese jurídica.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 5



PJe 2) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000223-31.2016.5.05.0000 (ADIADO)

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora MARIZETE MENEZES

Processo de referência nº 0001053.41.2014.5.05.0008 - 2ª Turma

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: JAIME PEREIRA PALMA

Suscitado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

Tema: Promoções horizontais por tempo de experiência e por desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários de 1990 da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. Aplicabilidade aos empregados cedidos pela Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A - URBIS, por força da Lei Estadual n. 7.435, de 30-12-1998. Princípio da Isonomia. Direito Adquirido. Teoria do Conglobamento. Artigo 5º, *caput* e inciso XXXVI, da Constituição Federal. Artigos 10, 448, 461 e 620 da CLT. Súmula n. 51 do TST.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos para a edição de súmula, a fim de colher os votos dos Excelentíssimos Desembargadores ausentes, nos termos do § 5º do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, após terem proferido votos os Excelentíssimos Desembargadores Marizete Menezes (Relatora), Dalila Andrade, Ana Lúcia Bezerra, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Jéferson Muricy, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro e Suzana Inácio, que propuseram a seguinte redação: "PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA E POR DESEMPENHO PREVISTAS NO PCCS/1990 DA CONDER. INAPLICABILIDADE AOS EMPREGADOS CEDIDOS PELA URBIS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. O princípio isonômico não é absoluto, impondo-se entrever a necessidade de cautela na sua aplicação na relação jurídica material. A vertente da igualdade demanda, pois, seja compreendida em sua exata dimensão substancial, de forma a se reservar tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais, na medida de sua desigualdade. Tal comando principiológico impõe sejam consideradas as peculiaridades de um quadro funcional híbrido, formado por empregados originários da CONDER que possuem composição salarial distinta daqueles cedidos pela URBIS, os quais, tiveram preservados nos contratos de trabalho os benefícios da empregadora originária.", e os Excelentíssimos Desembargadores Lourdes Linhares, Débora Machado, Paulino Couto, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade (autora da proposta), Alcino

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 6



Felizola, Humberto Machado, Léa Nunes, Marcos Gurgel e Margareth Costa, que sugeriram súmula nos seguintes termos: "PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA E POR DESEMPENHO PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1990 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER. APLICABILIDADE AOS EMPREGADOS CEDIDOS PELA HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S/A - URBIS, POR FORÇA DA LEI ESTADUAL Nº 7.435, DE 30/12/1998. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DIREITO ADQUIRIDO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. ARTIGO 5º, CAPUT e INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 10, 448, 461 E 620 DA CLT. SÚMULA N. 51 DO TST. Em sendo a cessão meramente transitória, permanecendo o servidor cedido vinculado ao órgão cedente, admite-se a possibilidade de isonomia apenas em relação a salários para evitar enriquecimento sem causa. O reconhecimento do direito a promoções por antiguidade e tempo de experiência, previstas para os empregados do órgão cessionário, implicaria na criação de novos níveis de classes e salários por decisão judicial para a categoria dos cedidos, quando não tem o Poder Judiciário função legislativa, para estabelecer vencimentos de servidores públicos a pretexto de garantir um tratamento isonômico para desiguais. Inaplicabilidade Súmula 51 do TST, Inexistência de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.", após, POR UNANIMIDADE, na sessão de 17/09/2018, ter sido acolhido o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e solvido, no sentido de reconhecer inaplicáveis as promoções horizontais por tempo de experiência e desempenho previstas no Plano de Cargos e Salários de 1990 da CONDER aos empregados egressos da URBIS, com ressalvas dos Excelentíssimos Desembargadores Tadeu Vieira, Yara Trindade, Alcino Felizola e Léa Nunes. Obs.: 1ª) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora Débora Machado para participar da votação da tese jurídica, proferindo voto apenas quanto à súmula, nos termos do art. 182, §18, do Regimento Interno deste Regional. 2ª) Nesta sessão, foram colhidos os votos, quanto à redação da súmula, dos Excelentíssimos Desembargadores Dalila Andrade, Renato Simões, Edilton Meireles e Luiz Roberto Mattos, acompanhando a Excelentíssima Desembargadora Relatora, e dos Excelentíssimos Desembargadores Débora Machado, Maria Adna Aguiar, Marcos Gurgel e Margareth Costa, com a sugestão apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Yara Trindade. 3ª) Os Excelentíssimos Desembargadores Débora Machado, Edilton Meireles e Margareth Costa ponderaram sobre a necessidade de ajustes nas propostas de redação da Súmula em discussão. O Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy sugeriu, então, que fosse apresentada uma terceira proposta, aprimorada, tendo a Excelentíssima Desembargadora Presidente determinado que essa sugestão seja avaliada na próxima sessão em que a Excelentíssima Relatora esteja presente. 4ª) Pediu

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 7



preferência a advogada Flávia Castro da Silva, pela CONDER. 5ª) Processo adiado da sessão de 17/09/2018.

PJe 3) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000352-02.2017.5.05.0000 (ADIADO)

Relator: Ex.º Desembargador VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Processo de referência nº 0001161-96.2014.5.05.0161 - 5ª TURMA

Suscitante: MINISTRA DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Suscitado: JOSUE DA SILVA PORTELA

Suscitado: SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Tema: Preposto. Exigência da condição de empregado da reclamada.

O Tribunal Pleno resolveu **ADIAR** o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos, nos termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores Valtércio de Oliveira (Relator), Lourdes Linhares, Dalila Andrade, Vânia Chaves, Tadeu Vieira, Graça Boness, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Norberto Frerichs, Renato Simões, Léa Nunes, Margareth Costa e Pires Ribeiro, que solviam o Incidente de Uniformização no sentido de acatar a sugestão do MPT e fixar a tese de que "É facultado a todo empregador fazer-se substituir ou representar, perante a Justiça do Trabalho, por terceiros que conheçam dos fatos, independentemente do preposto manter vínculo de emprego ou societário com o preponente. Exegese literal do art. 843, §1º da CLT.", determinando que a aplicação desta decisão valerá para uniformizar os processos ajuizados antes da vigência da Lei 13.467/2017; e os Excelentíssimos Desembargadores Edilton Meireles (voto divergente), Débora Machado, Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Alcino Felizola, Luíza Lomba, Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos e Suzana Inácio, que votaram no sentido de fixar a tese de que nas audiências realizadas até 10/11/2017, exceto quanto à ação proposta em face de empregador doméstico ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto representante do empregador reclamado devia ser empregado deste último, sendo facultado a todo empregador, para as audiências realizadas a partir de 11/11/2017, fazer-se substituir ou representar, perante a Justiça do Trabalho, por terceiros que conheçam dos fatos, independentemente do preposto manter vínculo de emprego ou não com o preponente. Obs.: 1ª) Embora em exercício de mandato no CNJ, compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Valtércio de Oliveira, apenas para compor o *quorum* de julgamento do presente IUJ, na qualidade de Relator. 2ª) Impedimento do Excelentíssimo

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 8



Desembargador Humberto Machado para participar da votação da tese jurídica. 3ª) Nesta sessão, foram colhidos os votos das Excelentíssimas Desembargadoras Léa Nunes e Margareth Costa, acompanhando o Excelentíssimo Desembargador Relator, e das Excelentíssimas Desembargadoras Maria Adna Aguiar e Suzana Inácio, com a divergência. 4ª) Processo adiado da sessão de 13/08/2018.

PJe 4) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000950-53.2017.5.05.0000 (ADIADO)

Relator: Ex.º Desembargador JÉFERSON MURICY

Redatora: Ex.ª Desembargadora DÉBORA MACHADO

Processo de referência nº 0001518-43.2015.5.05.0193

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: GUSTAVO CARLOS RIBEIRO JUNIOR

Suscitado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Tema: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO. Admissão anterior à adesão ao PAT e à norma coletiva instituidora do benefício. DEL nº 073 de 10/09/1986 e DEL nº 076 de 18/09/1986, Artigos 458 e 468 da CLT, Lei 6.321/76, Art. 6º do Decreto n. 05/91, Súmulas nº 51, I, e 241 do TST, Orientações Jurisprudenciais nº. 133 e 413 da SBDI-1/TST.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, acolher o Incidente e, POR MAIORIA ABSOLUTA, solvê-lo no sentido de que a coparticipação do empregado no custeio do vale-alimentação fornecido antes da adesão da empresa ao PAT e a norma coletiva que exclui a natureza salarial da parcela não tem o condão de alterar a natureza jurídica da verba recebida de forma habitual e pelo trabalho, seja porque carece de amparo legal a tese de que a onerosidade afasta a natureza salarial do salário in natura, seja porque não é possível saber até que ponto o pagamento significa efetiva participação nos custos da utilidade ou mera simulação por parte do empregador para afastar a natureza salarial do benefício. VENCIDOS os Excelentíssimos Desembargadores Jéferson Muricy (Relator originário), Lourdes Linhares, Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Graça Boness, Marcos Gurgel e Suzana Inácio que solviam o Incidente no sentido de declarar que o auxílio-alimentação, sem quitação em pecúnia, fornecido por meio de cartão-cesta alimentação, vales-alimentação ou tickets refeição, concedido ao empregado a título oneroso, ante a efetiva e não simbólica participação do empregado no custeio parcial da vantagem mediante desconto em folha de pagamento, e sempre com caráter indenizatório desde a sua

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 9



instituição e concessão, por não estar revestida do caráter remuneratório das utilidades estabelecidas no artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 15 da Lei 8.036/1990 e na Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho, porque nunca verificada a integração remuneratória do valor facial do benefício antes da adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do advento de norma coletiva posterior aplicável aos vínculos de emprego firmados pela ECT que reconheceu a natureza indenizatória do benefício da alimentação a afastar a alteração contratual lesiva e ilícita e a ofensa aos artigos 468 da CLT e à OJ 413 da SDI-1 do TST, não possui natureza jurídica salarial. POR UNANIMIDADE, aprovar verbete para compor súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a seguinte redação: "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO. A coparticipação do empregado no custeio do vale-alimentação fornecido antes da adesão da empresa ao PAT e a norma coletiva que exclui a natureza salarial da parcela não têm o condão de alterar a natureza jurídica da verba recebida de forma habitual e pelo trabalho, seja porque carece de amparo legal a tese de que a onerosidade afasta a natureza salarial do salário in natura, seja porque não é possível saber até que ponto o pagamento significa efetiva participação nos custos da utilidade ou mera simulação por parte do empregador para afastar a natureza salarial do benefício.". Obs.: 1ª) Nesta sessão, foi colhido o voto da Excelentíssima Desembargadora Margareth Costa, que acompanhou a divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Débora Machado. 2ª) Julgamento realizado conforme o disposto no § 20 do art. 182 do Regimento Interno desta Corte e questão de ordem aprovada na 8ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno deste exercício, tendo sido a maioria absoluta de 13 (treze) Desembargadores, considerando os afastamentos dos Excelentíssimos Desembargadores Valtércio de Oliveira (em exercício de mandato no CNJ), Nélia Neves e Paulo Sérgio Sá (em licença médica) e Humberto Machado (impedido). 3ª) A Excelentíssima Desembargadora Débora Machado, autora do voto prevalecente, foi designada Redatora. 4ª) Processo adiado da sessão de 17/09/2018.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 15 de outubro de 2018.

Ana Lúcia Aragão

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 10



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial



Maria de Lourdes Linhares
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:50 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106920729.

Firmado por assinatura digital em 19/12/2018 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118121902106906470.

Ata da 11ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 15/10/2018, 14h

Fl. 11